**PROJETO DE LEI Nº 806/16**

**REVOGA A LEI Nº 5.701 DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**Autor: Poder Executivo**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Nº 5.701 de 14 de junho de 2016.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE AGOSTO DE 2016.**



**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 5.701 de 14 de junho de 2016 que autoriza a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, da Fundação Tuany Toledo fora enviada a esta egrégia Casa de Leis atendendo ao pedido do próprio Poder Legislativo que tinha a intenção de criar uma fundação para administrar o seu museu histórico, a sua escola do legislativo e a sua rede legislativa de rádio e TV. Na época, o entendimento dos departamentos jurídicos tanto do executivo quanto do legislativo era de que apenas o Chefe do Poder Executivo poderia autorizar tal criação, ficando a efetiva criação a cargo do Chefe do Poder Legislativo. Foi fiel a este entendimento que optamos por encaminhar projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que, uma vez aprovado, deu origem a Lei 5.701.

Qual foi a nossa surpresa quando soubemos que o entendimento do Ministério Público, na pessoa do ilustre assessor especial da procuradoria-geral de justiça da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Dr. Marcos Pereira Anjo Coutinho, era avesso ao nosso. Em suas palavras:

*“A Lei Nº 5.701/2016 viola a Constituição do Estado de Minas Gerais, porque, ao autorizar a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, da Fundação Tuany Toledo, por meio de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, invadiu matéria reservada ao Poder Legislativo.”*

O nobre membro do Ministério Público vai além e afirma que o fato de o então projeto de lei ter autoria do Poder Executivo representa uma clara invasão da órbita de competência do Poder Legislativo, pois, de forma absurda, autoriza o Poder Legislativo a reger as suas próprias atividades o que já é constitucionalmente previsto.

Em outras palavras, a autorização para a criação de fundação legislativa deve ser feita por meio de projeto de lei de autoria do próprio Poder Executivo.

Diante do exposto, o Ministério Público recomendou ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal:

Adotar medidas tendentes à revogação integral da Lei Nº 5.701, de 14 de junho de 2016, fruto de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Portanto, em cumprimento à recomendação feita pelo Ministério Público encaminho o presente projeto de lei, revogando integralmente a Lei Nº 5.701, para o qual peço a aprovação dos nobres edis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 11 DE AGOSTO DE 2016.**

